



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2023

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)".

ROBERTO PANAZZOLO, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminho a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DE SAÚDE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 08.02 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
103010120.2.093000 Atenção Básica
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO CR 3089 R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA CR 3087 R\$ 6.000,00
Fonte de Recursos: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art. 2º. Servirá como recurso para cobertura deste crédito adicional especial:

I. Excesso de Arrecadação:
Transferência Fundo a Fundo do Estado Resolução CIB/RS 40/2023.
Fonte de Recursos: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 11.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2023.

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.632/2023 que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)."**

Os referidos Créditos Adicionais são as chamadas autorizações de despesas que não foram computadas ou que se tornaram insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária vigente.

No presente caso, os créditos adicionais classificam-se em "especiais" pois são destinados às despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

Desta maneira, encaminha-se o presente Projeto de Lei afim de que seja alterada a Lei Orçamentária vigente, tornando-se legal a abertura de créditos adicionais especiais, e, por conseguinte, a destinação de despesa, que, neste caso, refere-se a um repasse financeiro do Tesouro do Estado aos municípios para a implementação de ações Atenção Primária à Saúde voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika), sendo que mais informações podem ser conferidas na Resolução CIB/RS 40/2023.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando sua decorrente aprovação.**

Cordialmente,

ROBERTO PANAZZOLO

Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul